

PROCESSO Nº	:	14.253-0/2011
INTERESSADO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
GESTOR	:	MAURO VALTER BERFT
ASSUNTO	:	RECURSO ORDINÁRIO CONTRA DECISÃO PROFERIDA NO ACÓRDÃO 680/2012
RELATOR	:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Trata-se de recurso ordinário interposto contra decisão do Acórdão nº 680/2012, no sentido de que as contas sejam julgadas regulares e que sejam excluídas as multas aplicadas ou que estas sejam reduzidas com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Da análise do recurso apresentado (fls. 2935 a 2968 TCE-MT) conclui-se (fls. 2977 a 2995 TCE-MT) que esse deve ser improvido, mantendo a decisão proferida no Acórdão nº 680/2012.

Consta da análise do recurso (fls. 2992 e 2993 TCE-MT) que não há procuração ao Sr. Darlã Marins Vargas e ao Sr. Murillo Barros da Silva Freire, advogados que subscrevem o recurso sob análise, para representar os membros da comissão de licitação, Sr. Leandro Nery Varaschin (presidente da comissão de licitação), Sra. Keully Ciany Batista Gomes Pinto (membro da comissão de licitação), Pablo Marcelo Borges

Carpinetti (membro da comissão de licitação) e Tarcísio Nascimento da Silva (membro da comissão de licitação), e que essa situação pode ser sanada a critério do Relator, nos termos do artigo 265 do RITCE-MT.

Nesses termos, os autos encontram-se aptos à apreciação da relatoria, para efeito de julgamento.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria - TCE/MT, Cuiabá-MT, 15 de março de 2013.

Charles Conceição Ormond
Subsecretário de Controle Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida
Secretário de Controle Externo